

de 2017 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI nº 00137-00000115/2026-04, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Salão de Múltiplas Funções localizado na QE 25, Área Especial do CAVE, Guará II, no dia 20 de Junho de 2026, das 18h à 01h do dia 21 de junho de 2026, para realização de 4ª Festa Junina da Subseção do Guará pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Guará, responsável Mathias Ribeiro da Silva, CPF 031.XXX.501-XX, evento social e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e conforme Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (191146167) - PDTIC 2026-2027 da Administração Regional do Varjão do DF, aprovado pelo Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação, constante no Processo nº 00303-00000454/2024-42.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTIC/RA-VARJ está disponível para consulta no site oficial da Administração Regional do Varjão do DF, no endereço eletrônico: <https://varjao.df.gov.br/>.

Art. 2º O PDTIC/RA-VARJ, tem como prazo final o ano de 2027, devendo passar por algumas revisões de caráter técnico ao longo de sua vigência, de forma a mantê-lo atualizado e alinhado ao PPA, EGTI e PEI, ou ainda sempre que eventos relevantes de natureza política, econômica, social, tecnológica, administrativa, ambiental ou legal indicarem a necessidade e o Administrador Regional autorizar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BECKMAN DAMASCENO LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Fixa os limites de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2026, ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 72 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e no Convênio ICMS 27, de 24 de março de 2006, e tendo por base os valores destinados ao Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, resolve:

Art. 1º O montante de recursos que pode ser destinado pelo Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a ser concedido no exercício de 2026, fica limitado ao valor de R\$ 16.274.384,00, sendo R\$ 12.830.064,00 relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e R\$ 3.444.320,00 relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o artigo 12, do Decreto nº 47.959, de 11 de novembro de 2025, que institui o Certificado de Boas Práticas em Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a continuidade do regime jurídico dos contratos celebrados sob a legislação revogada, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a concessão do Certificado de Boas Práticas em Qualidade de Vida no Trabalho, instituído pelo Decreto nº 47.959, de 11 de novembro de 2025, destinado a reconhecer servidores, empregados públicos e membros da sociedade civil que tenham contribuído, de forma relevante, para o fortalecimento da cultura de bem-estar, saúde, valorização e qualidade de vida no trabalho no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Certificado de Boas Práticas será concedido às iniciativas, projetos, ações ou atividades que:

I - promovam a saúde física, mental e social no ambiente de trabalho;

II - estimulem práticas de integração, inclusão, diversidade, equidade e valorização do servidor ou empregado público;

III - desenvolvam ações de responsabilidade socioambiental que promovam a sustentabilidade institucional;

IV - contribuam efetivamente para a melhoria do ambiente organizacional por meio de ações de qualidade de vida no trabalho pautadas nos eixos instituídos pelo Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021; e

V - contribuam para o desenvolvimento da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) no Distrito Federal.

Art. 3º A concessão do Certificado será realizada anualmente, em cerimônia organizada pela Secretaria de Estado de Economia, por meio da Secretaria-Executiva de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, em data a ser definida pela Secretaria de Estado de Economia.

Art. 4º Poderão ser indicados para receber o Certificado:

I - servidores efetivos, empregados públicos, comissionados ou temporários do Governo do Distrito Federal;

II - cidadãos, entidades da sociedade civil ou organizações que tenham colaborado diretamente com ações de promoção da qualidade de vida no trabalho no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º A seleção dos agraciados será realizada por comissão específica, a ser instituída por Ordem de Serviço da Secretaria-Executiva de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho, cujas indicações serão submetidas à apreciação do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal para aprovação.

Art. 6º O modelo e as especificações da placa constam no anexo único desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ANEXO ÚNICO



Estojo em Veludo com Placa de Acrílico Personalizada

